



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

C.G.C. 26.213.496/0001-75

CÓDIGO 1138-0

LEI Nº 818 / 97

Dispõe sobre a Municipalização de Escola da Rede Estadual de ensino no Município de Bom Jesus do Galho, e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica Aprovada a transferência da ESCOLA ESTADUAL DO POVOADO DO IGUAÇU, de ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, com cinco turmas para o Município de Bom Jesus do Galho.

Art.2º-A absorção da Escola mencionada no artigo anterior desta Lei, pelo Município de Bom Jesus do Galho, se dará de forma gradativa observando o detalhamento a seguir:

Parágrafo Único - Cessão, ao Município de Bom Jesus do Galho, de todo o pessoal efetivo(Técnico, Administrativo e Docente) da referida Escola sob a forma de adjunção, com ônus para o Estado de Minas Gerais.

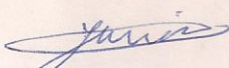
Art.3º-Doação do prédio, de todo o mobiliário e equipamentos da aludida Escola para o Município de Bom Jesus do Galho.

Art.4º-A partir da publicação da transferência da Escola Estadual da Povoado do Iguaçu, o Município de Bom Jesus do Galho passará a cuidar da manutenção da Escola em pauta, assumindo as possíveis designações a partir do ano de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1.997(mil novecentos e noventa e sete).

Art.5º-As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas o Orçamento vigente.

Art.6º-Revogadas as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Galho- MG, 21 de fevereiro de 1.997


João José de Assis
Prefeito

24/02/97

CÂMARA MUNICIPAL DE B. J. DO GALHO
APROVADO EM: 21/02/97

1474

PUBLICADO NO JORNAL	
CARATINGA	
EDIÇÃO Nº 1474	PÁG. Nº 11 DE 13/1997
DATA: 03/03/1997	
RESPONSÁVEL: 